

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2010
(Do Sr. JOÃO DADO e outros)

Dá nova redação à alínea **a** do inciso IX do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea a do inciso IX do § 2º do art. 155 da Constituição.

"Art. 155.

.....
§ 2º

.....
IX -

.....
a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, desde que haja transmissão de propriedade do bem ou mercadoria, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 461.968-SP, entendeu que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Telecomunicações – ICMS incide na entrada de bem ou mercadoria proveniente do exterior exclusivamente no caso em que tal entrada tenha por pressuposto uma operação relativa à circulação de tal bem ou tal mercadoria, ou seja, desde que haja transmissão da propriedade.

Assim, a fim de afastar dúvidas na interpretação do dispositivo de que, por exemplo, o imposto incide em qualquer entrada de bem ou mercadoria do exterior, apresentamos a presente Proposta de Emenda Constitucional, para a qual esperamos o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado JOÃO DADO
PDT / SP